



CREMEB
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA CREMEB Nº 58/2023

Dispõe sobre as medidas para controle de acesso dos servidores a setores do CREMEB, onde tramitam dados pessoais e sensíveis de médicos e demais usuários dos serviços prestados pela autarquia e restringe a utilização dos sistemas, de acordo com a pertinência das atividades desenvolvidas por cada setor.

O Presidente do **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA – CREMEB**, no uso das atribuições conferidas pela [Lei nº 3.268](#), de 30 de setembro de 1957, alterada pela [Lei nº 11.000](#), de 15 de dezembro de 2004, regulamentada pelo [Decreto nº 44.045](#), de 19 de julho de 1958, alterado pelo [Decreto nº 10.911](#), de 22 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o dever do CREMEB de garantir a segurança, a privacidade e a integridade dos dados pessoais e sensíveis de médicos e demais usuários dos serviços prestados pela autarquia, em consonância com a [Lei nº 13.709](#), de 14 de agosto de 2018 (**Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD**) e com a Política de Privacidade do CREMEB;

CONSIDERANDO que cabe ao CREMEB assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais e sensíveis, respeitando os princípios da finalidade, adequação, necessidade, e, sobretudo, da prevenção e da segurança, insculpidos na LGPD.

CONSIDERANDO o quanto decidido em Reunião de Diretoria ocorrida em 14.08.2023;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer medidas para controlar o fluxo de acesso dos servidores do CREMEB e de pessoas externas aos setores onde tramitam um maior volume de dados pessoais e sensíveis, a saber, Diretoria, Corregedoria, Tribunal de Ética Médica, Departamento de Fiscalização e Departamento de Inscrição, Registro e Cadastro e Assessoria Jurídica.

Parágrafo único - É dever dos Coordenadores desses setores adotar as medidas cabíveis para garantir que os dados pessoais e sensíveis tratados pela instituição estejam devidamente protegidos e mantidos em integridade, inclusive, requerer ao Departamento de Tecnologia da Informação - DETIN a delimitação da utilização dos sistemas da instituição, de acordo com as necessidades das respectivas áreas.

Art. 2º - Somente os servidores que necessitem trocar informações institucionais, obter e entregar documentos, participar de reuniões com os gestores e despachar suas demandas poderão ter acesso aos setores mencionados nesta Portaria.



CREMEB

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DA BAHIA

Art. 3º - O acesso a todos os setores do CREMEB de qualquer pessoa externa, que não possua relação direta com as atividades desempenhadas no órgão, somente será permitido se autorizado expressamente por servidor da respectiva área.

Art. 4º - Será permitida a entrada de pessoas autorizadas a realizar serviços extraordinários de limpeza e manutenção nos setores mencionados nesta portaria, desde que sob a supervisão de um servidor designado pela administração.

Art. 5º - O acesso aos dados pessoais e sensíveis coletados e armazenados nos sistemas do CREMEB somente será permitido aos servidores que tenham a necessidade de conhecê-los para o desenvolvimento regular de suas funções, de acordo com as atividades específicas de cada.

Parágrafo único – Caberá ao DETIN viabilizar essa restrição, conforme solicitação dos Coordenadores, que visam reduzir o risco de incidentes de segurança, vazamento de informações e violações à privacidade.

Art. 6º - O CREMEB promoverá ações de conscientização e treinamentos periódicos para os seus empregados, visando disseminar os princípios e normas da LGPD, bem como as medidas adotadas pelo órgão para proteção dos dados pessoais.

Art. 7º - Os empregados deverão conhecer as Políticas de Privacidade e de Segurança da Informação do CREMEB, assinando termo de responsabilidade quanto ao sigilo e a confidencialidade das informações acessadas.

Art. 8º - Os empregados serão orientados a se reportarem à Encarregada da LGPD, em casos de eventuais incidentes ou violações de dados pessoais, garantindo a pronta atuação para remediar tais ocorrências.

Art. 9º - O CREMEB deverá observar a inclusão de cláusulas de proteção de dados, em conformidade à [Lei nº 13.709/2018](#), nos contratos administrativos celebrados, com disposições que delimitem as responsabilidades de cada pessoa jurídica contratante, relativo ao tratamento de dados pessoais presente no fluxo de informações para execução daquele determinado objeto.

Art.10 - Casos excepcionais serão analisados e decididos pela Diretoria do CREMEB, observando os princípios e normas da LGPD.

Art.11 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Salvador, 26 de setembro de 2023.

Cons. Otávio Marambaia dos Santos

Presidente